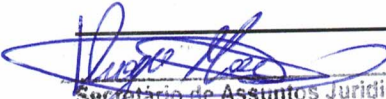




Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Em exercício

LEI Nº 1.221,  
DE 01 DE MARÇO DE 2023

Portaria nº 43/2023 D.O.M de 01/03/2023

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº 389 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em 02/03/2023

*Normatiza, no âmbito do município de Laranjeiras, a execução do incentivo financeiro por desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, expedida pelo Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Previne Brasil, estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta, no âmbito do município de Laranjeiras, a execução do incentivo financeiro por desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSE), multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde - APS e trabalhadores que atuam em apoio à operacionalização das ações da APS, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, expedida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem por base o repasse do Ministério da Saúde através do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas.

§ 1º O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o Programa Previne Brasil deixe de existir, bem como, dentre outras, na hipótese de as verbas não serem devidamente repassadas pelo Governo Federal à municipalidade.

§ 2º Caso haja alterações na legislação do programa, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com as normas em vigor.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os normativos aplicáveis, instituir, acompanhar e verificar o atingimento das metas e resultados, de forma a possibilitar o correto monitoramento e avaliação do Programa.

**Art. 3º** O pagamento do incentivo financeiro por desempenho será rateado da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para serem aplicados em equipamentos, insumos e nos trabalhadores de apoio institucional;

II – 75% (setenta e cinco por cento) serão repassados aos profissionais das equipes da Atenção Primária a Saúde.

§1º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores quadrimestrais alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§2º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§3º Na hipótese de haver norma nacional inserindo outros indicadores ou tratando sobre a forma de rateio do incentivo financeiro de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir Portaria adequando os normativos municipais ao regramento nacional.

§4º Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal da Saúde, utilizando o sistema de informação oficial E-GESTOR da Atenção Básica, seguindo metas definidas em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde para cada equipe, sendo o resultado o parâmetro do pagamento referente ao quadrimestre.

§5º Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo os seus respectivos parâmetros e pesos, seguindo o que determina a portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e demais regulamentações dos indicadores do Previn Brasil.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§6º A equipe que tiver o resultado do Indicador Sintético Final (ISF) igual ou superior ao município, fará jus ao rateio de 100% e a equipe que não atingir o ISF do município receberá 40%.

§7º O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

**Art. 4º** Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho:

I - profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde - APS;

II - profissionais de apoio institucional da atenção primária que exerçam as funções vinculados ao CNES, aos indicadores do Ministério da Saúde e às equipes da APS.

**Parágrafo único.** O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, sejam efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, desde que esteja em atividade no período mínimo de 4 (quatro) meses.

**Art. 5º** O servidor não terá direito ao incentivo financeiro de desempenho quando:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões, atividades educativas e de planejamento convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, apurada em processo em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III – o profissional que estiver de licença ou afastado das suas atividades por mais de 30 (trinta) dias dentro do quadrimestre, ressalvado o direito de férias.

**Art. 6º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei não integra a remuneração e não servirá como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não se incorpora ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

**Parágrafo único.** Os valores distribuídos na forma desta Lei não constituirão base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária e demais encargos sociais.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

**Art. 8º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.036, de 11 de dezembro de 2013 (alterada pela Lei nº 1.053, de 20 de agosto de 2014).

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 01 de março de 2023.

  
**JANIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
*em exercício*